

Art. 1º - fica isento de impostos municipais pelo prazo de um ano a contar da publicação desta lei, a Associação Cooperativa da localidade de Pinheiral neste município:

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação renegadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Major Gercino,
em 29 de julho de 1967

Rubens José Silveira
Prefeito Municipal

Decreto Lei n: 28/67

Eu Rubens José Silveira, Prefeito municipal de Major Gercino, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º - fica o poder executivo autorizado a contrair empréstimo até o valor de Br\$ 1.500.000,00 um milhão quinhentos mil reis, com o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, para financiar obras de melhoramento para o município.

Art. 2º - O empréstimo em referência deverá ser coberto com o recebimento das bacias do Art. 15 da Constituição

Kammer

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Major Gercino, em
5 de agosto de 1964

Rubens João Siqueira
Prefeito municipal

Decreto Lei n: 29/64

Eu Rubens João Siqueira, Prefeito municipal de Major Gercino, faço saber a todos que a Câmara de vereadores decreta e em�pciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a pagar a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil Cruzeiros,) a Radio Club de São João Batista por serviços de publicação prestados à Câmara de vereadores.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Major Gercino,
em 1º de Setembro de 1964

Rubens João Siqueira
Prefeito municipal